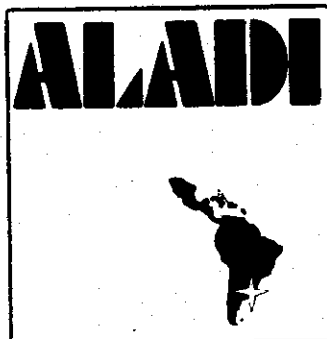


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

043

VIGÊNCIA DO ACORDO COMERCIAL No. 15
(Terceiro Protocolo Modificativo)

ALADI/CR/di 39.7
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
6 de março de 1985

Montevideu, em 28 de fevereiro de 1985.

No. 44

A Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e, em aditamento à nota 28, de 5 do corrente, tem a honra de encaminhar-lhe, em anexo, cópia do Diário Oficial de 31 de junho último, que publica o Decreto no. 90.877, de 30 do mesmo mês, que põe em vigor o Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 15, subscrito no setor da indústria químico-farmacêutica.

//

DECRETO No. 90.877, DE 30 DE JANEIRO DE 1985

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto-Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 10, a modalidade dos Acordos Comerciais, com a finalidade exclusiva de promoção do comércio entre os países-membros;

Que, de conformidade com os artigos 3o. e 18 do Acordo Comercial no. 15, subscrito por Brasil, Argentina e México, no setor da indústria químico-farmacêutica, em 10 de dezembro de 1981, e posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 87.081, de 2 de abril de 1982, os países signatários poderão rever o mencionado instrumento, subscrevendo Protocolos Adicionais que registrem os resultados dessas revisões; e

Que os Plenipotenciários de Brasil, Argentina e México, com base nos dispositivos acima citados, assinaram em Montevideu, em 28 de novembro de 1984, o Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 15 (1),

DECRETA:

Artigo 1o.- Ficam incorporados ao setor industrial abrangido pelo Acordo Comercial no. 15 os produtos especificados no artigo 1o. do Protocolo Adicional anexo ao presente Decreto.

Artigo 2o.- De 1o. de janeiro a 31 de dezembro de 1985, as importações dos produtos especificados no Anexo I do referido Protocolo Adicional, originárias de Argentina e México, bem como dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, ou seja, Bolívia, Equador e Paraguai, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipulados no mencionado Anexo, que substitui o Anexo I do Acordo Comercial no. 15 e passa a constituir parte integrante do referido instrumento.

Parágrafo único.- Os tratamentos estabelecidos neste Decreto beneficiam exclusivamente os produtos originários dos países discriminados no presente artigo, não sendo extensíveis a outros por aplicação da cláusula da nação mais favorecida ou de disposição equivalentes.

Artigo 3o.- A partir de 1o. de janeiro de 1985, as importações dos produtos negociados pelos países signatários deste Acordo será efetuada nos termos e condições estabelecidas nas Notas Complementares registradas no Anexo do citado Protocolo, as quais substituem as Notas Complementares do Acordo Comercial no. 15, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 87.081, de 2 de abril de 1982, que ficam revogadas pelo presente Decreto.

Artigo 4o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

(1) Publicado no documento ALADI/AAP.C/15.3.